Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-4324/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22260/2012
PROTOCOLO	:	9855946
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA CONTRATO Nº 066/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA SERRANO

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 066/2012), pela modalidade de Concorrência nº 19/2011 – CLO, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Brasilândia*** e empresa ***JZ Construção Civil Ltda.***, cujo objeto é a execução pela CONTRATADA, da obra de construção do prédio do Centro de Educação Profissional, 2ª etapa, no município de Naviraí/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 19/2011 – CLO em regime de empreitada por preços unitários, com valor inicial de contratação de R$ 646.135,63 (seiscentos e quarenta e seis mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Neste momento aprecia-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª fase).

A Equipe Técnica da DEAMA, concluiu pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização do contrato (1ª fase) na forma do inc. I, do art. 311 c/c inc. Ido art. 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 056/2006 (cf. Análise Conclusiva de Peça 56).



O Ministério Público de Contas alinhou-se com o entendimento dos analistas, opinando, em seu Parecer de Peça 57, que esta Relatoria julgue regular e legal o procedimento licitatório e a formalização contratual, nos termos do inc. I, do art. 311 c/c inc. I, do art. 312 da RNTC/TCE/MS nº 057/2006.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Como bem pontuaram o Corpo Técnico da DEAMA e o digno Procurador de Contas, a primeira fase contratual encontra-se apta ao recebimento da chancela de aprovação por esta Corte, porquanto a respectiva documentação se encontra de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS 034/2010.

Nessas condições, acolhendo as manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 19/2011 – CLO e da formalização do contrato nº 066/2012, nos termos do art. 311, inc. I c/c o art. 312, inc. I, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/MS.

Determino a remessa dos autos à Inspetoria Competente para acompanhamento e verificação da segunda fase da contratação, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.



Comunique-se o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências de estilo.

Campo Grande, 17 de maio de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb